



trabalhos inscritos e dos envelopes de identificação ao Conselho Federal de Economia no prazo determinado no §1º do artigo 4º deste Regulamento. § 4º Nos casos de economistas participantes das categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Técnico ou Artigo Científico, deverá ser enviado, também, o comprovante da situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Economia em que estiver registrado. Art. 9º Para inscrições realizadas de forma eletrônica, os livros e trabalhos devem ser transmitidos em local próprio do site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, em arquivo no formato PDF no qual contenha apenas o pseudônimo do candidato na parte superior da primeira página do texto, exceto na categoria Livro, para qual fica dispensando o anonimato do autor. § 1º O arquivo deve ser transmitido em formato PDF compactado, tendo como limite o tamanho de 100 MB, com indicação do nome do documento, composto pelo pseudônimo do candidato e sigla do Conselho Regional (exemplo: AlexanderSearchRJ-PDF.ZIP). § 2º Cada livro ou trabalho recebido terá uma mensagem de resposta comprovando o recebimento. § 3º A identificação completa do autor será feita mediante formulário eletrônico específico previsto no artigo 10 deste Regulamento. § 4º Após recebimento dos livros e trabalhos de forma eletrônica, a Comissão Organizadora providenciará as seguintes diligências: I - solicitação ao candidato, por email, dos documentos comprobatórios estabelecidos nas categorias, quando for exigido, referentes à aprovação e à publicação dos trabalhos; II - solicitação ao Conselho Regional de Economia em que o candidato estiver registrado, do comprovante de regularidade quanto ao pagamento das anuidades devidas pelos economistas participantes das categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Científico. Art. 10. A identificação completa do autor será realizada em formulário específico, tanto para inscrições presenciais quanto para inscrições eletrônicas, sendo que para a última hipótese serão realizadas por meio do site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no qual deverá constar: I - nome completo; II - número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal; III - número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente; IV - endereço, telefone, fax e e-mail para contato; V - vinculação institucional; VI - pseudônimo adotado, exceto na categoria Livro; VII - número de registro no respectivo Corecon. Parágrafo Único. O preenchimento do formulário específico é obrigatório para todas as categorias. Art. 11. A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Federal de Economia. § 1º Os exemplares dos livros e trabalhos avaliados pelas Comissões Julgadoras não serão devolvidos. § 2º A cessão gratuita dos direitos de publicação expressa nesse caput não se aplica para a categoria Livro.

#### Seção IV - DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 12. Para seleção final dos livros e trabalhos, serão formadas, em cada categoria, Comissões Julgadoras, compostas de no mínimo três economistas registrados e em situação regular junto ao Corecon, designados pelo Conselho Federal de Economia, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com cada Categoria dos trabalhos apresentados (§ 5º do artigo 51 da Lei nº 8666/93). § 1º Os resultados proclamados pelas Comissões Julgadoras são irrecorríveis. § 2º As decisões das Comissões Julgadoras serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, inadmitida a hipótese de empate entre ganhadores. § 3º Todo o processamento e exame dos textos relativos a tese de doutorado, dissertação de mestrado, artigo técnico ou científico e monografia sobre temas nacionais relevantes, recebidos pelas Comissões Julgadoras e demais funcionários envolvidos, será realizado sem a abertura dos envelopes de identificação, os quais só serão abertos pelo Cofecon em ato público depois de proclamado o resultado por todas as Comissões Julgadoras e formalizada por escrito a entrega do resultado ao Cofecon. § 4º Excepcionalmente, as Comissões Julgadoras poderão, no andamento dos trabalhos, em vista da natureza dos temas examinados, convidar especialistas, de notório saber, para a elas se integrarem.

#### Seção V - ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 13. Após a entrega das decisões das Comissões Julgadoras, o Conselho Federal de Economia procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 10 deste Regulamento, bem como dos demais documentos apresentados pelos candidatos. Parágrafo Único. O trabalho será eliminado caso ocorra: I - a falta de qualquer documento comprobatório expressamente solicitado neste Regulamento; II - inadimplência dos economistas candidatos às categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Técnico ou Artigo Científico.

#### Seção VI - DOS PRÊMIOS

Art. 14. Os Prêmios contemplarão os melhores trabalhos inscritos em cada categoria. § 1º Nas categorias Livro e Artigo Técnico ou Científico, quando elaborado por mais de um autor, o prêmio será dividido entre os autores do trabalho. § 2º A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia. Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação em cada categoria: I - categoria Livro - Economista: a) 1º lugar: R\$ 6.000,00; b) 2º lugar: R\$ 4.000,00; c) 3º lugar: R\$ 3.000,00. II - categoria Tese de Doutorado - Economista: a) 1º lugar: R\$ 6.000,00; b) 2º lugar: R\$ 4.000,00 c) 3º lugar: R\$ 3.000,00; III - categoria Dissertação de Mestrado - Economista: a) 1º lugar: R\$ 5.000,00; b) 2º lugar: R\$ 3.000,00; c) 3º lugar: R\$ 2.000,00. IV - categoria Artigo Técnico ou Artigo Científico - Economista: a) 1º lugar: R\$ 3.000,00; b) 2º lugar: R\$ 2.000,00; c) 3º lugar: R\$ 1.000,00. V - categoria Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Estudante: a) 1º lugar: R\$ 3.000,00; b) 2º lugar: R\$ 2.000,00; c) 3º lugar: R\$ 1.000,00. Art. 16. Os prêmios serão pagos pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do Cofecon. Art. 17. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos,

conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos mesmos. Art. 18. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis, e terão validade até o dia 31 de dezembro de 2015, sendo que, em caso de renúncia à premiação, o valor dela decorrente se reverterá em favor do Conselho Federal de Economia. Art. 19. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Federal de Economia. § 1º As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo Cofecon exclusivamente aos premiados, vedado o custeio aos acompanhantes. § 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do premiado em data e local fixados pelo Cofecon, a entrega do prêmio será condicionada a novo agendamento dentro do exercício.

#### Seção VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos classificados. § 1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica. § 2º O Cofecon reserva-se o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação. § 3º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos e em caso de solicitação, poderá vir a ser autorizado pelo Cofecon o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho. § 4º Consideram-se automaticamente devolvidos os direitos autorais dos trabalhos não contemplados no XXI Prêmio Brasil de Economia. § 5º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não se aplica para a categoria livro. § 6º Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema Cofecon/Corecon, a critério dos organizadores. Art. 21. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do Cofecon, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção. Parágrafo Único. Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o Cofecon poderá: I - manter em acervo bibliográfico do Sistema Cofecon/Corecon; II - realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; ou III - efetuar o descarte do material. Art. 22. A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora. Art. 23. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria dos membros das Comissões Julgadoras e Conselheiros ou funcionários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como dirigentes e funcionários de instituições patrocinadoras do Prêmio Brasil de Economia. Parágrafo Único. Os membros das Comissões Julgadoras deverão declarar-se impedidos de de algum modo viem a conhecer de trabalhos cuja autoria possa identificar por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da respectiva Comissão. Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

#### DELIBERAÇÃO Nº 4.829, DE 31 DE JANEIRO DE 2015

Homologa processos administrativos apreciados na 662ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 662ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2015, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL: Defere remissão de débito e indefere registro remido: Processo: 16.329/2014 (Corecon-SP), Interessado: João Alfredo Caetano da Silva Neto. Indefere remissão de débito: Processo: 16.434/2014 (Corecon-RJ), Interessado Luiz de Freitas Machado Júnior; Processo: 16.465/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Ronei Grimm; Processo: 16.467/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Cátia Tavares dos Santos. Indefere recurso de cancelamento de registro: Processo: 16.466/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Alexandre Moreira Rocha; Processo: 16.482/2014 (Corecon-MG), Interessada: Aline Daniella da Silva; Processo: 16.517/2014 (Corecon-RN), Interessado: Adenilson Rodrigues Filho. Defere recurso de cancelamento de registro e remissão de débito: Processo: 16.414/2014 (Corecon-PI), Interessado: Valentim Erasmo Marini; Processo: 16.583/2014 (Corecon-SP), Interessado: Claudio Antonio Ribeiro; Processo: 16.331/2014 (Corecon-SP), Interessado: Balbino Romero Filho. Indefere recurso de exercício ilegal da profissão: Processo: 16.288/2013 (Corecon-SP), Interessada: Solidez CCVM Ltda. Processo: 16.289/2013 (Corecon-SP), Interessada: BCV CCVM S.A. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente Conselho

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.001710-8/OEP. Recte: S.L.L. (Adv: Kleber Luiz Vaneli da Rocha OAB/ES 3485 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relatora: Con-

selheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 001/2015/OEP. PROCESSO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. AFASTADA. LOCUPLETAMENTO. APODEROU-SE DE VALORES INDEVIDAMENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A alegação de prescrição foi afastada pela Turma. O processo não ficou paralisado por mais de três anos; 2 - Apoderou-se de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), sob o argumento de que tais valores seriam para compensar o pagamento de custas processuais. Entendimento de que não houve comprovação do pagamento de custas; 3 - Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator divergente. Impedido de votar o Representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator para o acórdão. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2012.008023-9/OEP. Suscitante: L.A.S.G. (Adv: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816). Suscitado: Subseção de Londrina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes Gardemann e Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes (Adv: Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes OAB/PR 47569). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 002/2015/OEP. Reclamação subscrita por advogado e encaminhada aos Conselhos Seccionais da OAB/São Paulo e OAB/Paraná sob alegação de incompetência da Subseção de Londrina/PR para julgar processo ético-disciplinar. Encaminhamento de ambas reclamações ao Conselho Federal sem análise de mérito quanto à divergência. Constatado conflito negativo de competência. Evidente ligação territorial entre a eventual falta cometida e o território do Estado do Paraná. Conflito conhecido. Fixação da competência da Seccional da OAB do Paraná para o julgamento do processo disciplinar em tela. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em acolher o voto do Relator, declarando a competência da OAB/Paraná para apreciar a matéria. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Paraná e da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.000914-4/OEP - ED. Embgte: Leovanir Losso Lisboa OAB/PR 40555 (Adv: Ricardo de Mattos do Nascimento OAB/DF 34783). Embgdo: Acórdão de fls. 158/161. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41054 e outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 003/2015/OEP. Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Recurso conhecido e improvido. 1. Os Embargos de Declaração têm fundamentação vinculada, podendo, excepcionalmente, receber efeitos infringentes, contudo, no presente caso, não há omissão a ser combatida, tampouco as situações que permitam a atribuição de efeito infringente ao mesmo. 2. A mera alegação de ilegalidade, em especial quando contrária a documentos contidos nos próprios autos, não serve de fundamento para Admissibilidade de Recurso ao Conselho Federal; 3. Em que pese tratar-se de hipótese na qual entendo possível a ocorrência de atos de má-fé processual ou mesmo faltas éticas perante o Conselho Federal, deixo de aplicar-lhes qualquer sanção em prestígio à Ampla Defesa; 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 04 de novembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006523-8/OEP. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037B e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 004/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma. Inobservância de prazo razoável para julgamento de processo em pauta há mais de um ano e dez meses da última publicação. Ausência de renovação do ato intimatório. Cerceamento do direito de defesa configurado. Precedentes do STJ e CFOAB. Nulidade decretada. Recurso conhecido e provido parcialmente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 4 de novembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009982-8/OEP - ED. Embgte: M.O.P.R. (Adv: Rubens Almeida Junqueira OAB/DF 36982 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 302/303, 311/312. Recte: M.O.P.R. (Adv: Pedro Aurélio Rosa de Farias OAB/RJ 121932 e OAB/DF 19249, Rubens Almeida Junqueira OAB/DF 36982 e outros). Recto: Fabrício Silva de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 005/2015/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Aponta omissão na decisão embargada. Afirma que já prestou contas ao representante. Omissão apreciada. 1) O acordo firmado entre representante e representado após mais de três anos do conhecimento do fato pela Subseção não afasta a ocorrência da infração disciplinar nem a aplicação da pena. No máximo, é de se considerar um dever ético. Precedentes. Pedido de desistência não enfrentado pelo Relator. Alegação analisada. 2) O